



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 3.
Portaria nº 175, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 2.

PARECER Nº 102/2013-CEDF

Processo nº 080.005456/2012

Interessado: **Colégio Esplanada**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2022, o Colégio Esplanada e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de agosto de 2012, de interesse do Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional solicita, tempestivamente, o seu recredenciamento, fl. 1.

O Colégio Esplanada foi credenciado, inicialmente, por três anos com a oferta do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, pela Portaria nº 423/SEDF, de 16 de outubro de 2002, e obteve seu último ato de credenciamento pela Portaria nº 44/SEDF, de 8 de março de 2010, com base no Parecer nº 55/2010-CEDF, pelo período de 19 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, o qual também autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, do ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, desde 2006, entre outras providências, às fls. 48 e 2, respectivamente.

Destacam-se, ainda, os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 39/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, que recredenciou a instituição educacional pelo prazo de três anos, a partir de 18 de outubro de 2005, fl. 49.
- Portaria nº 323/SEDF, de 30 de agosto de 2007, com fulcro no Parecer nº 182/2007-CEDF, que autorizou o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2006, e extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos; autorizou a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais; e recomendou à instituição educacional que observasse o cumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, fl. 50.



- Ordem de Serviço nº 89/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Colégio Esplanada, fl. 51.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem divergir com o disposto nos artigos 107 e 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento nº 00185/2012, fl. 3.
- Relatórios de visita *in loco* com datas de 11 de outubro de 2012, de 25 de outubro de 2012 e de 31 de outubro de 2012, fls. 21, 30 e 32.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 33 a 38.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 211/2012, fl. 41.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 43 e 44.

A instituição educacional possui Licença de Funcionamento nº 000185/2012, expedida em 2 de agosto de 2012, válida por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado: ensino fundamental e educação infantil: creche e pré-escola, fl. 3.

Registra-se que, por meio do segundo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de nº 211/2012, emitido em 4 de novembro de 2012 pelo engenheiro da SEDF, fl. 41, a instituição obteve parecer favorável, após cumprimento das pendências apontadas no laudo anterior, contemplando as seguintes adaptações físicas: banheiro às pessoas com deficiência, laboratório de ciências e vestiário para os estudantes do ensino fundamental, anos finais.

Foram realizadas três visitas, *in loco*, à instituição educacional, nas quais foram prestadas as devidas orientações e verificadas as condições físicas e pedagógicas, a escrituração escolar, entre outros aspectos, de ordem administrativa, considerados relevantes pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 21, 30 e 32.

Do Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 43 e 44, vale destacar:

[...] verificamos as dependências físicas da instituição educacional e observamos que se trata de prédio próprio que possui: salas de aula iluminadas e arejadas, com mobília adequada para cada faixa etária; banheiros para o ensino fundamental e educação infantil, banheiros PNE, direção, secretaria, sala de professores, sala de leitura, laboratório de informática, sala de artes.

[...]

Em relação à modernização de equipamentos e instalações, a instituição possui mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados e suficientes para atender às crianças.

[...]



A secretaria encontra-se devidamente organizada, os dossiês dos alunos estão classificados e ordenados em ordem alfabética e por turma, facilitando a forma de localização. Foi constatado que os documentos básicos que compõem o arquivo escolar [...] estão devidamente atualizados.

Destacam-se do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 33 a 38:

- Aprimoramento Administrativo: a instituição educacional desenvolve, com a participação de toda equipe, um programa intitulado “Alimentação Saudável/Saúde e Vida - Educação para todos”; promove palestras com profissionais de diferentes áreas; confraternizações semestrais e mensais; cursos voltados para profissionais na área de educação, entre outros. Observa-se, ainda, a informatização da secretaria escolar; a organização da biblioteca; ampliação e reestruturação do corpo técnico-pedagógico e administrativo.
- Aprimoramento Didático-Pedagógico: aquisição e atualização de materiais pedagógicos; desenvolvimento da semana pedagógica, além de projetos como: Alfabetização de Adultos; Projeto Ciranda da Leitura; Projeto de Artes Plásticas; Jogos Esplanada; Mostra Científica, Literária e Cultural.
- Qualificação de Recursos Humanos: o aperfeiçoamento e a qualificação são oportunizados na semana pedagógica, no início e no meio do ano letivo, quando da realização de palestras e cursos rápidos na área educacional.
- Modernização de Equipamentos e Instalações: Foram realizadas melhorias nas instalações físicas, com destaque para laboratório de ciências, sala de leitura e de arte, banheiros para pessoas com deficiência, vestiário, quadra poliesportiva coberta, parque infantil, cantina e rampas para melhor acessibilidade. Ainda, houve aquisição de computadores, máquina fotocopadora, cadeiras universitárias, entre materiais didático-pedagógicos.
- Realização de Atividades que envolvam a Comunidade Escolar: são promovidas palestras para alunos, pais e familiares sobre trânsito e primeiros socorros. É realizada a Gincana Solidária, com a arrecadação de mantimentos, roupas, calçados e brinquedos para doações a instituições carentes. São ofertados descontos na mensalidade, de acordo com a necessidade, gratuidade aos filhos dos funcionários e bolsas de 50% a 10% nas mensalidades, por meio de concursos com a realização de provas objetivas de Língua Portuguesa e Matemática.

Considerando que a Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor, foi aprovada e publicada durante a tramitação do presente processo, vale alertar que a referida resolução prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional, já aprovados, conforme o disposto em seu artigo 199, com destaque para os seguintes artigos:



- artigo 25 que instituiu o Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três anos do ensino fundamental, sem retenção do 1º ao 3º ano do referido ensino, devendo ser observada a Recomendação nº 1/2013-CEDF;
- artigo 15 que trata dos temas transversais que devem ser desenvolvidos nos diversos componentes curriculares da educação básica;
- artigo 19 que estabelece os conteúdos dos componentes obrigatórios da educação básica.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2022, o Colégio Esplanada, situado na Avenida Paranoá, Quadra 27, Conjunto 19, Lote 19, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de junho de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/6/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal